



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 24/09/2025
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5228/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Renan Calheiros	Favorável ao Projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta e ressalvada a supressão dos arts. 441-N a 441-Y da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019 (Substitutivo-CD).	O projeto de lei original pretendia instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo com diversas modificações, dentre as quais a de introduzir a matéria como alteração da CLT e da Lei 8.212/1991. Na CLT, o Substitutivo propõe acrescentar ao Título III da CLT (Das Normas Especiais De Tutela Do Trabalho), os Capítulos V e VI, denominados, respectivamente, "Do Contrato de Primeiro Emprego" e "Do Contrato de Recolocação Profissional", contendo do arts. 441-A a 441-Y. A principal inovação é que o Substitutivo cria, além do Contrato de Primeiro Emprego, o Contrato de Recolocação Profissional, destinado aos trabalhadores com 50 anos ou mais e que segue, em linhas gerais, as disposições referentes ao Contrato de Primeiro Emprego, salvo quanto às disposições referentes aos aspectos educacionais deste. No tocante à disciplina do Contrato de Primeiro Emprego, o Substitutivo aumenta o percentual das contribuições sociais incidentes sobre o contrato e modifica os percentuais de contratação admissíveis, escalonando-os de forma diferente para as pequenas empresas. Além disso, torna o contrato permanente, ao eliminar a limitação temporal de cinco anos constante do art. 2º, § 2º do projeto original, e retira a possibilidade de retenção do salário para pagamento de financiamento estudantil. O relator é favorável ao projeto com ressalvas. Vota pela aprovação do Substitutivo no tocante ao Contrato de Primeiro Emprego. Já quanto ao Contrato de Recolocação Profissional, o relator manifesta-se contrariamente, não por seu mérito, mas por ser matéria alheia ao projeto original, não tendo passado pela adequada discussão no âmbito do Senado Federal, representando violação ao princípio do bicameralismo igualitário. Assim, propõe a supressão dos dispositivos

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 24/09/2025

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				que tratam da matéria, mediante a apresentação de duas emendas de redação para readequar a redação do PL. Em 28/05/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
2	PL 2336/2023 Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAE.	O PL tem por objetivo dispor sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada. Estabelece requisitos para o exercício da referida atividade; determina que as equipes de ambulâncias devem ter, pelo menos, um condutor e um membro da equipe de saúde; prevê a obrigatoriedade de registro do condutor de ambulância; reconhece a categoria como integrante da área da saúde; exige curso de reciclagem a cada cinco anos e habilitação em categoria D ou E; e prevê prazo de 60 meses para atendimento dos requisitos de escolaridade e de treinamento. Na CAE, foi aprovada emenda, acatada pela presente relatora, que inclui artigo para tratar das atribuições específicas do condutor de ambulância. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto. 2- Em 27/08/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
3	PL 2472/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CAE.	O PL visa a alterar a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por incapacidade. A relatora é pela aprovação do PL e da Emenda nº 1-CAE, de redação. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	PL 1271/2024 Ementa: Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a quantidade de dias que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	O PL tem por objetivo alterar o art. 473, I, da CLT, para ampliar de 2 para 8 a quantidade de dias que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4974/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa. Autoria: Senador Eduardo Gomes [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CDH e 2-CDH, e de uma emenda que apresenta.	O PL objetiva promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional. Para tanto, estabelece diretrizes para a implantação da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa e indica as medidas que poderão ser adotadas pelo poder público para sua efetivação. Na CDH, o projeto foi aprovado com duas emendas que objetivam incluir que a orientação da prática de atividade física para pessoas idosas seja realizada por profissionais de educação física ou de fisioterapia. A relatora se manifesta pela aprovação do PL e das Emendas nºs 1 e 2-CDH, bem como de uma emenda de redação que apresenta, a fim de dar mais clareza ao inciso I do art. 3º do projeto. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com pareceres favoráveis ao Projeto. 2- Será realizada uma única votação para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
6	PL 2460/2022 Ementa: Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com uma emenda que apresenta.	O projeto visa a instituir o Programa Nacional de Cuidados Paliativos, cuja finalidade é prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual dos pacientes, bem como melhorar a qualidade de vida deles e de seus familiares, principalmente em casos de doenças que ameacem a continuidade da vida. O Programa estabelece que cuidados paliativos devem ser oferecidos precocemente no curso de qualquer doença que ameace a continuidade da vida, estendendo-se até a fase de luto. A proposta é garantir o direito de acesso a cuidados paliativos em todos os níveis do sistema de saúde nacional. Entre outras disposições, a iniciativa define os fundamentos do Programa, delinea princípios norteadores dos cuidados paliativos; e estabelece direitos e deveres de pacientes e familiares. Por fim, prevê que o financiamento do Programa deve ser objeto de pactuação tripartite entre União, estados e municípios. O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº1 – CAS, que visa a explicitar a vedação legal de autorização para eutanásia ou suicídio assistido, ambos proibidos pela legislação brasileira. Ademais, apresenta nova emenda para restringir a aplicação dos dispositivos constantes do art. 8º ao ambiente hospitalar, de modo a limitar o alcance da obrigação e reduzir os impactos financeiros da iniciativa.
7	PL 2992/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para tornar dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas as despesas com vacinas. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação]	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto.	O projeto busca alterar a Lei 9.250/1995, que modifica a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para tornar dedutíveis da base de cálculo desse tributo as despesas com vacinas. Assim, o PL inclui, no art. 8º, II, “a”, da mencionada Lei, as despesas efetuadas com vacinas. Além disso, a cláusula de vigência determina que a lei originada do projeto entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 24/09/2025

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			terminativa.
8	PL 1018/2024 Ementa: Institui o Programa Nacional de Prevenção à Insegurança Alimentar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL visa instituir o Programa Nacional de Prevenção à Insegurança Alimentar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Visa a: a) avaliar e acompanhar semestralmente o estado nutricional de estudantes matriculados em estabelecimentos públicos, nos ensinos infantil e fundamental. b) dar o direito, na forma do regulamento, aos alunos que forem identificados com quadro de subnutrição a fornecimento gratuito de suplementação alimentar líquida, a fim de garantir sua nutrição e seu pleno desenvolvimento. As emendas sugeridas preveem: a) regulamentação da periodicidade da avaliação das escolas; e b) fornecimento gratuito de suplementação alimentar a todos os alunos identificados pelas equipes de saúde com quadro de subnutrição, conforme regulamento. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 78/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3669/2023, que “institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett”. Autoria: Senadora Jussara Lima
10	REQ 80/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de homenagear o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), comemorado no mês de outubro. Autoria: Senador Marcelo Castro
11	REQ 81/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 126/2025, que “institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e cria normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece diretrizes para o fomento à pesquisa, à produção nacional e à colaboração internacional”. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.